



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05 de 2025

Projeto de Lei 05/2025, que “Dispõe sobre as regras para instauração e julgamento de processo administrativo para apurar infrações sanitárias”.

Emenda 03 (modificativa)

Fica realocado o parágrafo único do art. 27, passando este a ser § 1º do art. 28 e os §§ 1º e 2º do art. 29, passam a ser o § 2º e 3º do art. 28, contando com a seguinte redação:

Art. 27. O Secretário Municipal de Saúde é a autoridade julgadora de primeira instância e contará com a Comissão de Processo Administrativo Sanitário para apurar os fatos delituosos praticados pelo denunciado.

Art. 28. Fica instituída a Comissão de Processo Administrativo Sanitário competente para processar e julgar a defesa ou impugnação do Auto de Infração lavrado pela autoridade autuante do referido ato.

§ 1º. A comissão será composta por 03 (três) servidores efetivos e estáveis, os quais serão designados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. As decisões proferidas sobre as defesas dos autuados contra as ações fiscais de que trata o caput do presente artigo deverão apresentar-se por meio de relatório fundamentado e assinado por todos os membros da Comissão.

§ 3º. A comissão poderá solicitar auxílio de outros técnicos do quadro municipal, requerendo pareceres quanto às áreas de atuação destes, visando o melhor andamento do processo administrativo sanitário.

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Visando melhor adequação do texto proposto, bem como evitar divergências de interpretação, vem a presente realocar os dispositivos, de forma que os mesmos se ajustem melhor aos seus respectivos caput, possibilitando que a lei fique mais clara e objetiva.

Sala de sessões, 18 de fevereiro de 2025.

Ana Claudia Gomes

Vereadora